LEI Nº 1087, DE 17 DE JULHO DE 2020.

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMO AÇÃO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID 19 EM ITAÚ DE MINAS/MG.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidos a realização de eventos sociais, culturais, religiosos, beneficentes, esportivos, comerciais, entre outros até o dia 31 de dezembro de 2020, para evitar a aglomerações de pessoas como medida de combate a proliferação do Coronavírus no Município de Itaú de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 17 de julho de 2020.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL